



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 18, DE 3 DE MARÇO DE 2023**

Processo nº 23.720/2022  
Concorrência nº 10/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E EMPRESA **POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA COM RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACOS) E INSTALAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA), EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO (SEDE E DISTRITOS).

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 23.720, de 18 de novembro de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **Potenza Engenharia e Construção LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob 58.853.169/0001-74, com sede na Rua Eugenio de Freitas, nº 372, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02060-000, neste ato representada por **Marcos Francisco Pereira Ignácio**, portador da CIRG nº 4.813.744-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 388.398.658-53, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução dos serviços de manutenção viária com recomposição asfáltica (tapa buracos) e instalação de ondulação transversal (lombada física), em diversas vias do município (sede e distritos), mediante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

**1.1** - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à execução das obras/serviços de infraestrutura urbana em vias do Município com recapeamento asfáltico (Sede e Distritos), tudo na forma do Edital de Concorrência nº 10/22 e seus Anexos, especificações constantes do Projeto e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 23.720/22, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo**

**2.1** - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por **preço global**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Execução das Obras/Serviços**

**3.1** - Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQU, no Cronograma de Desembolso, no Projeto, nos Anexos,

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 18/2023 - FLS. 2**

das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

**3.2** - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.3** - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

**3.3.1** - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

**3.4** - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

**3.4.1** - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

**3.4.2** - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

**3.5** - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

**3.6** - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

**3.7** - A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 18/2023 - FLS. 3**

com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no **CONTRATANTE**.

**3.7.1** - A **CONTRATADA** executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**3.8** - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada, sempre que necessário, de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

**3.8.1** - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “ou a **rigorosamente equivalente**”, a juízo do **CONTRATANTE**.

**3.9** - A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – Execução dos Serviços**

**4.1** - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

**CLÁUSULA QUINTA – Afastamento**

**5.1** - A **CONTRATADA** será obrigada a afastar dos serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – Prazos**

**6.1** - Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da liberação da Primeira Ordem de Serviço.

**6.2** - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da liberação da Primeira Ordem de Serviço, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução das obras e serviços, podendo ser prorrogado dentro da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Garantias e Sanções**

**7.1** - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de **R\$ 860.874,41 (oitocentos e sessenta mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do presente instrumento, na forma da lei;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 18/2023 - FLS. 4**

7.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

7.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

7.4 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10.

**CLÁUSULA OITAVA – Medições e Condições de Pagamentos**

8.1 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão e cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

8.2 - As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

8.3 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo (tudo em duas vias) e a Documentação relativa à quitação da empresa junto ao FGTS e INSS devendo ser composto a saber:

8.4 - A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o **10º (décimo) dia útil** de cada mês;

8.5 - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

8.6 - O pagamento será efetivado até o **15º (décimo quinto) dia útil** de cada mês.

**CLÁUSULA NONA – Será Obrigação da CONTRATADA**

9.1 - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

9.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento dos serviços objeto de cada medição;

9.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 18/2023 - FLS. 5**

- 9.4** - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
- 9.5** - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;
- 9.6** - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;
- 9.7** - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.
- 9.8** - Deverá fornecer aos seus empregados EPI – Equipamentos de Proteção Individual, EPC – Equipamentos e Proteção Coletiva e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 9.9** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10** - Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico dos serviços executados e em execução; de um “Diário de Ocorrências” para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:
- 9.10.1** - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - 9.10.2** - As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
  - 9.10.3** - As consultas à fiscalização;
  - 9.10.4** - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;
  - 9.10.5** - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
  - 9.10.6** - As respostas às interpelações da fiscalização;
  - 9.10.7** - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução dos serviços;
  - 9.10.8** - Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.
- 9.11** - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;
- 9.12** - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 18/2023 - FLS. 6**

**9.13** - Deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS.

**9.14** - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

**9.15** - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

**9.15.1** - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

**9.15.2** - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

**9.15.3** – Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

**9.15.4** – Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**9.15.5** - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

**9.15.6** – Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**9.16** - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no código civil.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 18/2023 - FLS. 7**

**CLÁUSULA DÉCIMA – Será Obrigação do CONTRATANTE**

- 10.1** - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;
- 10.2** - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- 10.3** - Registro no “**Diário de Ocorrência**”;
- 10.3.1** - Atestação dos registros da **CONTRATADA**;
- 10.3.2** - Juízo formado sobre o andamento dos serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;
- 10.3.3** - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**, no “**Diário de Ocorrências**”;
- 10.3.4** - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 10.3.5** - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;
- 10.3.6** - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- 10.3.7** - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.
- 10.4** - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.
- 10.5** - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:
- 10.5.1** – Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a **CONTRATADA** a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.
- 10.5.2** – Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.
- 10.5.2.1** - Em caso de a **CONTRATADA** não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 18/2023 - FLS. 8**

Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

**10.5.2.2** - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

**10.5.2.3** - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pagamento**

**11.1** - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às **fls. 708 a 713**, do Processo Administrativo n.º 23.720/22, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 17.217.488,17 (dezessete milhões e duzentos e dezessete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Reajuste**

**12.1** - Nos primeiros **12 (doze) meses** os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e suas alterações, o qual dispõe o Plano Real.

**12.2** - Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, na forma da Lei e através de índices setoriais, após requerimento expresso da contratada. Índice FIPE/SP: Pavimentação, através da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste  
V = Valor da Medição  
I<sub>i</sub> = Índice FIPE  
I<sub>o</sub> = Índice FIPE

Obs.: I<sub>o</sub> = mês de entrega da proposta  
I<sub>i</sub> = mês da medição

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Alteração das Condições Contratadas**

**13.1** - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 18/2023 - FLS. 9**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Recebimento dos Serviços**

14.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rejeição dos Serviços**

15.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Penalidades**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.2 - Advertência;

16.3 - Multa, nos termos dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10;

16.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6 - Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

16.7 - A CONTRATADA, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente.

16.8 - Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto nas cláusulas acima e no inciso IX, art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fiscalização**

17.1 - A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente do CONTRATANTE, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal **Augusto Cesar Maiolo**, Diretor de Departamento, inscrito no CPF/MF sob nº 145.235.508-83, e-mail: [augusto.smiu@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:augusto.smiu@mogidascruzes.sp.gov.br).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 18/2023 - FLS. 10**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Prorrogação Contratual**

18.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Acréscimos ou Supressões**

19.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dotação Orçamentária**

20.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob n.º:

**02.19.01.3.3.90.39.00.15.452.2007.2.018.01.110.0000 - FICHA = 777**  
**FONTE CONTÁBIL: RECURSOS PRÓPRIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva**

21.1 - Foi emitida a Nota de Reserva de nº 3909, no valor de **R\$ 14.347.906,81 (quatorze milhões trezentos e quarenta e sete mil novecentos e seis reais e oitenta e um centavos)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro**

22.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Valor do Contrato**

23.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 17.217.488,17 (dezessete milhões e duzentos e dezessete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos)**, para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Disposições Finais**

24.1 - Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 18/2023 - FLS. 11**

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 03 de março de 2023.**

**ALESSANDRO SILVEIRA**  
Secretário de Infraestrutura Urbana

**MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNÁCIO**  
Potenza Engenharia e Construção LTDA.

TESTEMUNHAS:

Marcos Antonio Gomes da Cruz  
RG: 17.215.564-2  
CPF: 092.152.658-05

Guilherme Ribeiro de Miranda  
RG: 48.664.794  
CPF: 404.241.858-90

Elton Soares Dias  
RG 33.295.192.3  
CPF 339.900.438.45



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Potenza Engenharia e Construção LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 18/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução dos serviços de manutenção viária com recomposição asfáltica (tapa buracos) e instalação de ondulação transversal (lombada física), em diversas vias do Município (sede e distritos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

Mogi das Cruzes, 03 de março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

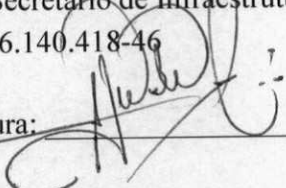
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alessandro Silveira  
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana  
CPF: 196.140.418-46

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**


**Pelo contratante:**

Nome: Alessandro Silveira  
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana  
CPF: 196.140.418-46

Assinatura: \_\_\_\_\_  


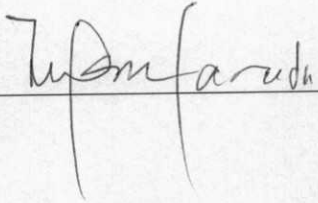
**Pela contratada:**

Nome: Marcos Francisco Pereira Ignácio  
Cargo: Sócio-diretor  
CPF: 388.398.658-53

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: William Sérgio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_  




Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Augusto Cesar Maiolo  
Cargo: Diretor de Departamento  
CPF: 145.235.508-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

74

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **07/03/2023** às **17:29:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**B2513D1B0C7E74D7723A0968D0B8C4E099E1FBB2639AB13EB071A11F6CF**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**17b6f6cf-4256-4421-b376-7bcfa2dd848f**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **08/03/2023 às 15:12:08** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**475ae3a5-57bc-4b83-b37b-187c5f412e45**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

